

ENGEGREEN  
CNPJ: 15.006.423/0001-96

**ENGEGREEN**  
SOLUÇÕES AMBIENTAIS E INDUSTRIAIS

**Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Município de União da Vitória/PR.**

**Edital de Pregão Eletrônico n.º 119/2017 – Processo n.º 157/2017**

**RICARDO LUÍS BONIN EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.006.423/0001-96, por meio de seu representante legal, que esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria para apresentar

#### **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA.**

A Impugnante é pessoa jurídica que presta serviços no ramo de atividades conforme objeto licitado.

Pretendendo participar do Pregão em epígrafe, promovida por esse Município, tomou conhecimento do respectivo Edital.

Contudo, analisando as exigências do instrumento básico, constatamos as seguintes irregularidades:

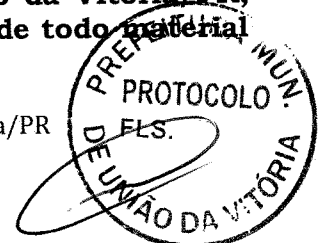
#### **17.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Art. 30 da Lei Federal 8.666/93:**

**17.6.1. Atestado técnico-operacional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha executado serviços de terceirização e que gerencia ou gerenciou, no mínimo, 50% do quantitativo total de postos de trabalho objeto deste edital, por um período não inferior a 12 meses;**

Primeiramente o Item 17.6.1. impõe que a empresa tenha **executado serviços de terceirização**, o que é discrepante com o objeto ora licitado, vejamos:

**OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, nas instalações relacionadas pela Secretaria de Saúde no Município de União da Vitória/PR, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com fornecimento de todo material**

Rua Frei Policarpo, nº 367 – Bairro São Bernardo – União da Vitória/PR  
E-mail: comercial@grupoengreen.com.br  
Tel.: (42) 3523 8103



**ENEGREEN**

CNPJ: 15.006.423/0001-96

**ENEGREEN**

SOLUÇÕES AMBIENTAIS E INDUSTRIAIS

**de consumo, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações contidas no presente Edital e seus Anexos.**

**17.6.1.1. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente;**

**17.6.1.2. Para fins de comprovação do prazo previsto no item 17.6.1., será admitida a soma de atestados, vedada a contagem de tempo concomitante;**

**17.6.1.3. Para fins de comprovação do percentual de postos previstos no item 17.6.1, será admitida a soma de atestados, desde que se refiram a tempo concomitante e atinjam, somados, quantitativo igual ou superior a 50 % dos postos de serviço objeto deste edital.**

**17.6.2. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.**

Para o Item 17.6.1.1, é restrição ilegal, uma vez que basta a empresa ter em seu objeto de prestação de serviços a atividade econômica vigente de acordo para execução do objeto licitado, e não que ela esteja em uma ordem cronológica dentro de seu cartão CNPJ ou contrato social.

**6.7. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no parágrafo 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123/2006.**

**6.7.1. Uma cópia do ofício que comunica à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra deve ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao da contratação, com confirmação de entrega e recebimento.**

Primeiramente, a atividade de limpeza, asseio e conservação, objeto da presente licitação, é atividade que se enquadra no SIMPLES NACIONAL, em que pese à solicitação edital, esta merece ser afastada. Vejamos:

Dispõe o art. 17, XII da LC 123/2006:

Rua Frei Policarpo, nº 367 – Bairro São Bernardo – União da Vitória/PR

E-mail: comercial@grupoengreen.com.br

Tel.: (42) 3523 8103



ENGEGREEN

CNPJ: 15.006.423/0001-96

**ENGEGREEN**

SOLUÇÕES AMBIENTAIS E INDUSTRIAIS

**Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:**

**XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;**

O § 1.º do mesmo art. 17 prevê exceções à regra:

**§ 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo.**

Por sua vez, os § 5.º-C, VI do art. 18 da LC 123/2006 dispõe:

**§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:**

**VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.**

Com efeito, de acordo com o CNAE da licitante (8129-0/00) – atividades de limpeza não especificadas anteriormente, é atividade permitida para execução de serviços – **limpeza, asseio e conservação, a atividade é permitida de enquadramento no SIMPLES NACIONAL, conforme ANEXO IV.**

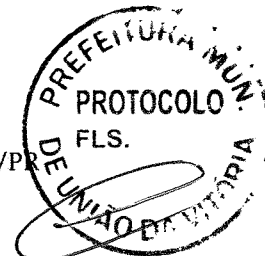
Ademais cabe ressaltar, que o objeto do edital em tela, prevê a contratação de empresa para execução do serviço e não **seção ou locação de mão de obra**. Vejamos:

*“ Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, nas instalações relacionadas pela Secretaria de Saúde no Município de União da Vitória/PR, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com fornecimento de todo material de consumo, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações contidas no presente Edital e seus Anexos”.*

**OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, nas instalações relacionadas pela Secretaria de Saúde no Município de União da Vitória/PR, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com fornecimento de todo material de consumo, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações contidas no presente Edital e seus Anexos.**

Rua Frei Policarpo, nº 367 – Bairro São Bernardo – União da Vitória/PR  
E-mail: comercial@grupoengegreen.com.br

Tel.: (42) 3523 8103



ENGEGREEN

CNPJ: 15.006.423/0001-96

**ENGEGREEN**

SOLUÇÕES AMBIENTAIS E INDUSTRIAIS

Como se vê, o objeto é claro, ou seja, a empresa vencedora irá executar o serviço sob forma de **empreitada** por preço ajustado, com fornecimento de materiais e equipamentos, nas instalações relacionadas pela Secretaria de Saúde, tendo como resultado final a execução plena do objeto pretendido.

#### **Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:**

Quanto aos itens desse submódulo da planilha, temos que **SENAC, SESC, SEBRAE E INCRA e demais**, no Grupo dos Encargos Sociais, não são itens obrigatórios para empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL, o que dispensa o recolhimento destes encargos, em que pese à solicitação do edital, esta merece ser afastada. Vejamos:

Conforme § 3º do Art. 13, da Lei Complementar nº 123/2006:

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

Ainda a que se considerar, que a planilha do edital deve ser apenas modelo, sendo que a licitante pode apresentar planilha própria desde que contemple os itens mínimos cotados.

ANTE O EXPOSTO, requer seja recebida a presente Impugnação Administrativa, para que, no mérito, seja reformado o Ato convocatório, afim de que permita maior numero de empresas interessadas a contratar com a administração publica.

Nestes Termos  
Pede deferimento.

União da Vitória, 26 de Setembro de 2017.

*Nelson Ronaldo Pedrosa*  
**RICARDO LUÍS BONIN EIRELI - EPP**

Rua Frei Policarpo, nº 367 – Bairro São Bernardo – União da Vitória/PR  
E-mail: comercial@grupoengegreen.com.br  
Tel.: (42) 3523 8103

